



✓
APROVADO
Em 28/03/23

Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 026/2023

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, que proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população, no âmbito do Município de Sousa.

AUTOR: Vereador Cacá Gadelha

RELATORA: Bruna Veras

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adilmar de Sá Gadelha (Cacá Gadelha), que proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população, no âmbito do Município de Sousa.

Na justificativa, o autor esclarece que o Projeto está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para a Administração Pública: moralidade e impessoalidade, tendo por fim evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visem sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do original.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Sousa, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Não versando sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, a propositura encontra fundamento no art. 28, caput, da Lei Orgânica do Município de Sousa, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Diante do exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, do projeto de Lei Ordinária nº 013, de 01 de março de 2023, de autoria do Vereador, Cacá Gadelha.

Assim, por estar em sintonia com o ordenamento jurídico, o projeto deve ser considerado apto a prosseguir para sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de março de 2023


Vereadora **BRUNA VERAS**
Presidente/Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador